



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 835 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 12 de dezembro de 2023

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	31
LICITAÇÃO	32

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação,
de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

LEIS

LEI Nº 4662/2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 187.000.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Milhões de Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 187.000.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Milhões de Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) e em R\$ 183.400.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	181.140.500,00
1.1. Receita Tributária	49.898.356,00
1.2. Receita de Contribuições	3.129.000,00
1.3. Receita Patrimonial	2.487.744,00
1.7. Transferências Correntes	123.139.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.485.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.859.500,00
2.1. Operações de Crédito	105.000,00
2.2. Alienação de Bens	53.000,00
2.4. Transferências de Capital	5.701.500,00
TOTAL	187.000.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.600.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2.074.856,02
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.738.965,00
02.03 - SECRETARIA DA FAZENDA	3.381.919,00
02.04 - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	2.381.159,60
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	57.353.870,63
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	55.671.609,65
02.07 - SECRETARIA DE CIDADANIA	6.378.328,25
02.08 - SECRETARIA DE CULTURA	4.008.247,75

02.09 - SECRETÁRIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.640.835,00
02.10 - SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	25.432.761,20
02.11 - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	7.231.489,05
02.12 - SECRETÁRIA DE TURISMO	4.717.613,25
02.13 - SECRETÁRIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	445.664,00
02.14 - SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA	942.681,60
TOTAL	187.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.600.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	14.838.626,02
06. SEGURANÇA PUBLICA	7.169.350,05
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.684.025,50
10. SAÚDE	56.144.341,70
12. EDUCAÇÃO	57.850.116,38
13. CULTURA	4.008.247,75
15. URBANISMO	15.955.927,25
16. HABITAÇÃO	215.945,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.668.638,00
20. AGRICULTURA	712.521,60
22. INDÚSTRIA	386.409,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	4.672.463,25
26. TRANSPORTE	6.943.570,75
27. DESPORTO E LAZER	924.537,75
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.286.280,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.000,00
TOTAL	187.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	5.286.280,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	3.600.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	1.492.986,02
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	4.357.727,50
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.043.994,00
0005 - EDUCAÇÃO EJA	60.000,00

0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.552.118,85
0007 - FUNDEB	21.737.859,13
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	6.944.254,00
0009 - CEMEP/SENAI	276.150,00
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	5.508.309,45
0011 - CRECHES	4.239.585,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	9.768.990,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	661.500,00
0014 -TURISMO	4.672.463,25
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.093.872,50
0016 - CULTURA	4.008.247,75
0017 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	445.664,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	8.505.224,90
0019 - CIDADE LIMPA	3.994.772,25
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.675.301,25
0021 - CEMITERIOS	350.091,00
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	942.681,60
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6.592.321,05
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	712.521,60
0025 - ESPORTE E LAZER	924.537,75
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	6.943.570,75
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	487.856,25
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.668.638,00
0029 - ENSINO SUPERIOR	1.025.500,00
0030 - TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO	1.128.960,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	45.150,00
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	583.800,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	940.012,50
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	1.640.835,00
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	581.870,00
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	215.945,00
0037 - TRIBUTAÇÃO	625.165,00
0038 - GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	3.475.944,80
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.673.836,50
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	1.277.631,50
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	132.300,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	19.072.498,20

0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	32.784.126,70
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.101.689,20
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	645.750,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	162.750,00
0052 - GESTÃO DO SUS	1.243.295,55
0054 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	639.168,00
0055 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.517.254,20
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	939.000,00
TOTAL	187.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	175.787.640,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	78.656.037,18
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	735.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	96.396.602,82
3.3.40.00 - Transf. a Municípios	68.250,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	14.032.200,00
3.3.67.00 – Contratos PPP	1.680.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	771.750,00
3.3.72.00 - Execução Orçam. Delegada a Consórcio. Público	7.952.700,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	71.891.702,82
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.273.360,00
4.4.90.00 – Investimentos	9.190.600,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.082.760,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.000,00
TOTAL	187.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II - nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

III - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV - a abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação no exercício de 2024.

V – a abrir créditos destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a **realocar livremente na execução do orçamento** os recursos de **um elemento de despesa para outro**, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 5º - As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4663/2023

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às clínicas médicas e clínicas veterinárias.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo José de Faria - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião de aquisição ou uso de consultas ou emergências, em frente às clínicas médicas e clínicas veterinárias, localizadas no município da Estância de Socorro, até o limite máximo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às clínicas da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 3º - Ficam excluídos do pagamento da remuneração, para vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às clínicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4664/2023

“Regulamenta no âmbito do Município da Estância de Socorro/SP, o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos moldes da Lei Federal nº 13.913/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável e contígua ao longo das áreas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessam o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º - O benefício instituído nesta Lei, não exime o interessado de obter junto aos órgãos do Estado, as demais autorizações necessárias ao seu regular acesso ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4665/2023

“Institui no município de Socorro o Programa Infância Sem Pornografia.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Socorro o Programa Infância Sem Pornografia.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei se fundamenta no respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial das crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos apoiados pelo Poder Público municipal devem respeitar e fiscalizar a proibição de divulgação ou de acesso por crianças e adolescentes a imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir a proteção contra conteúdos impróprios a seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro ou audiovisual, a imagens, pôsteres e ou outdoors, e a qualquer forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público municipal, inclusive em mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno, para os efeitos desta Lei, o conteúdo que contenha:

I - palavras de baixo calão;

II - imagens eróticas ou de órgãos genitais;

III - simulação ou exposição de ato sexual ou libidinoso.

Art. 3º - Os contratos firmados pelo Poder Público municipal que versem no todo ou em parte sobre crianças e adolescentes, bem como sobre pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, deverão conter cláusula sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4666/2023

“Dispõe sobre a instituição do Programa Doadores do Futuro e dá outras providências.”

DE AUTORIA DOS VEREADORES
José Adriano de Souza - PTB
Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Socorro, o projeto Doadores do Futuro, a ser realizado junto às escolas da Rede Pública e Privada de Ensino.

Art. 2º - O projeto Doadores do Futuro tem o objetivo de conscientizar os alunos da Rede Pública e Privada de Ensino quanto à importância e responsabilidade da doação voluntária de sangue e de órgãos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar cursos, seminários, palestras ou campanhas, de acordo com seu entendimento, voltados aos alunos, familiares, professores e demais membros da comunidade que possuam interesse, durante o período letivo, visando à orientação, a disseminação de informações e a conscientização acerca da importância da doação de sangue e de órgãos, em parceria com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4667/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Forato.”

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Forato” via localizada no Bairro das Lavras de Cima, com aproximadamente 590,82 metros, com início: -22.531322634289086, -46.473161482977744 e fim: -22.533820208924755, -46.46940833390257, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

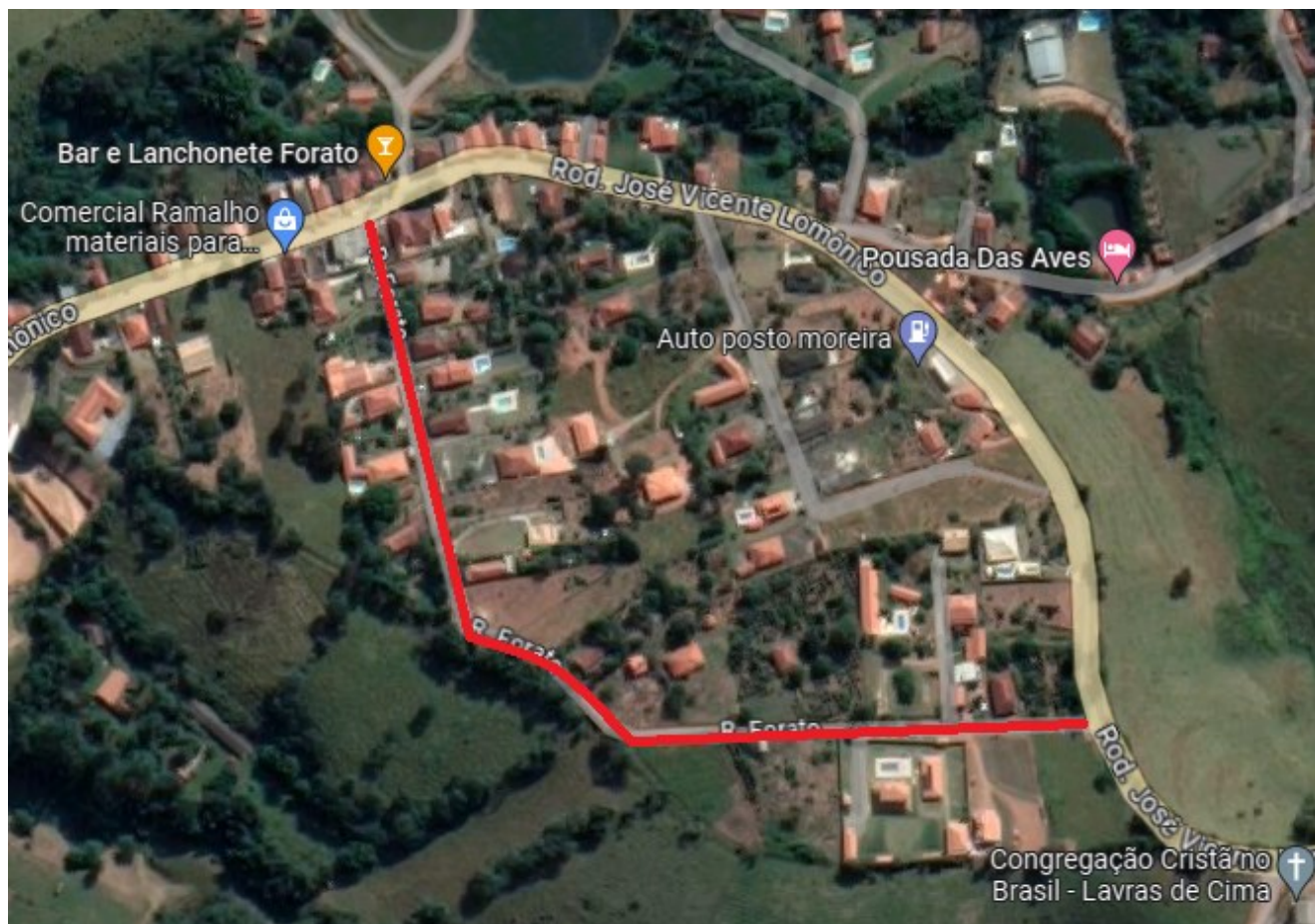
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4668/2023

“Denomina logradouro público como Rua Luiz Vedovotto.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Luiz Vedovotto” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 1,2 quilômetros, com início: -22.606379426205702, -46.584307522656616 e fim: -22.607379778255762, -46.57645401492993, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

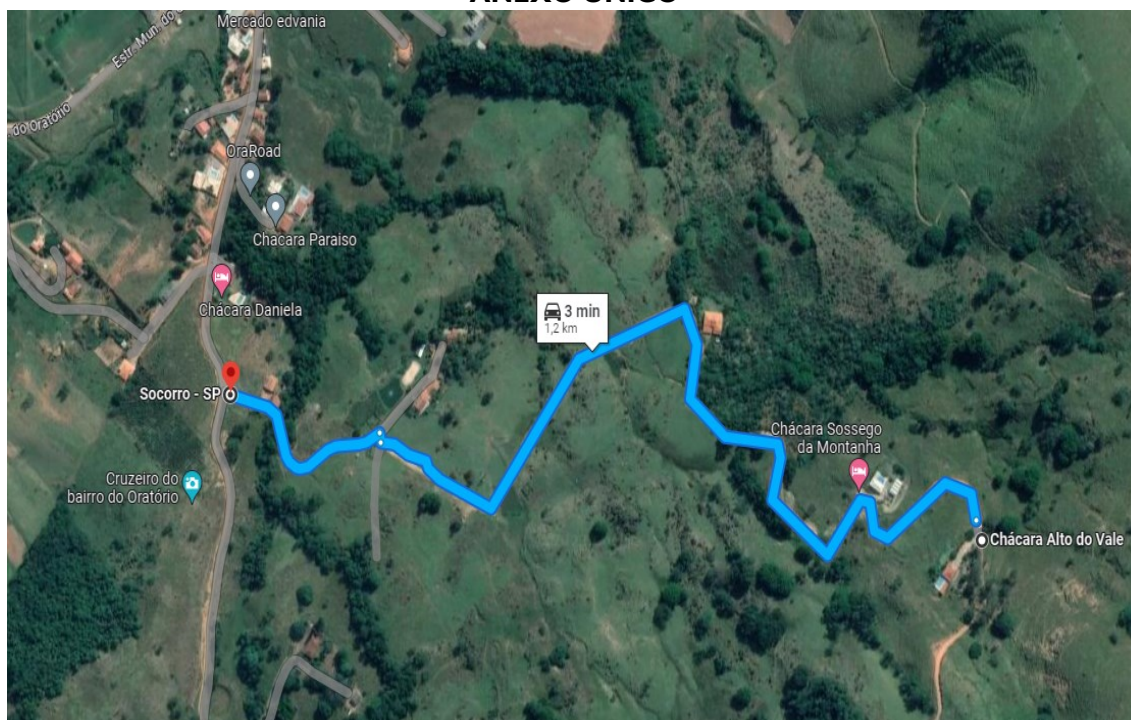
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4669/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira de Moraes Figueiredo” via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 1,4 quilômetros, com início: -22.646799931669506, -46.54895296798154 e fim: -22.644443330693594, -46.560529381693414, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4670/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Angico Preto.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Angico Preto” via localizada Bairro dos Rubins, com aproximadamente 426,77 metros, com início: -22.67479903871591, -46.541922479312184 e fim: -22.672214917521902, -46.54143764464743, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4671/2023

“Denomina logradouro público como Travessa do Cedro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa do Cedro” via localizada Bairro dos Rubins, com aproximadamente 312,88 metros, com início: -22.673892541653764, -46.54213937919896 e fim: -22.67619409078377, -46.54388733575348, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

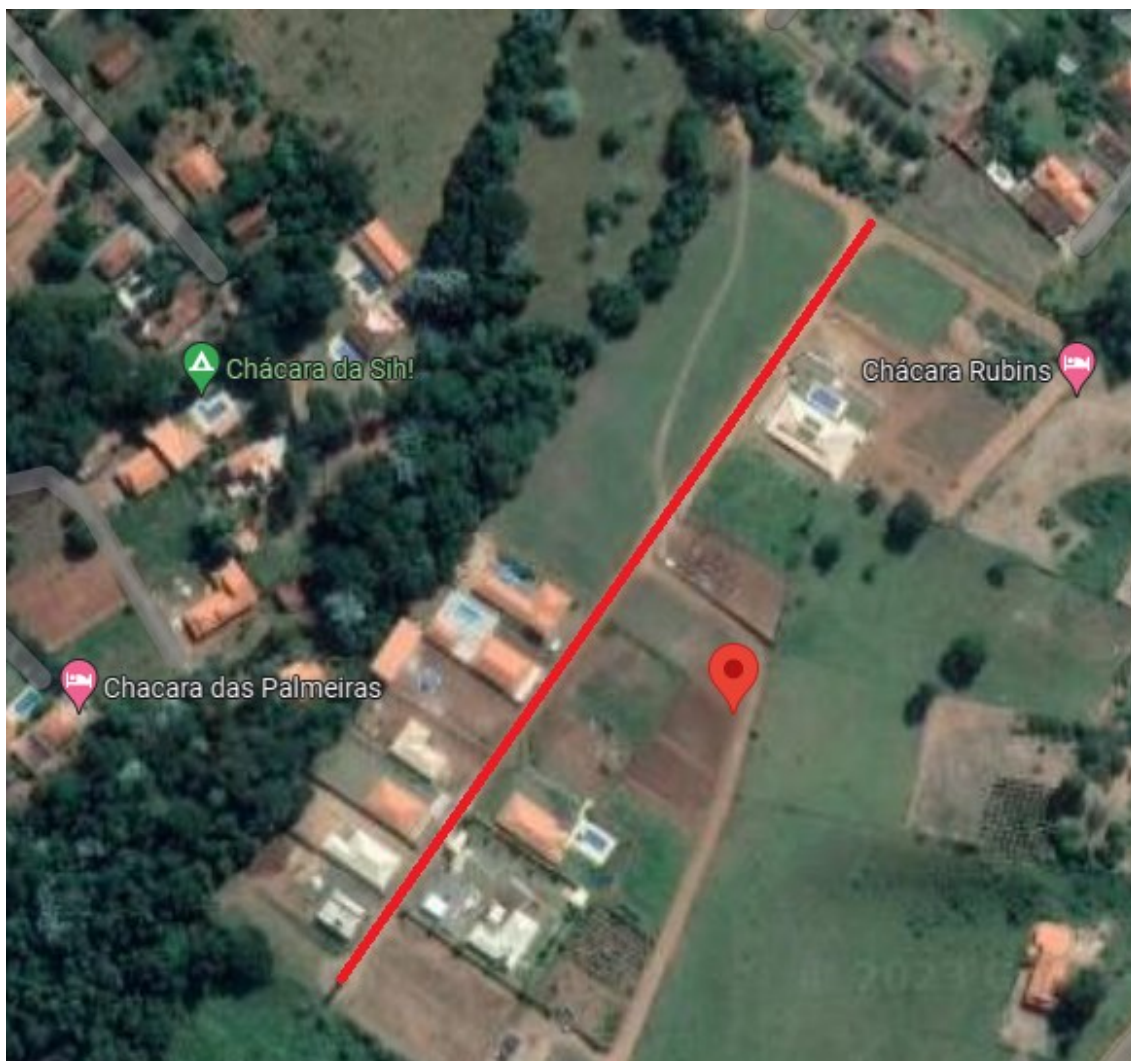
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4672/2023

“Denomina logradouro público como Travessa da Tamareira.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa da Tamareira” via localizada Bairro dos Rubins, com aproximadamente 232,26 metros, com início: -22.676729894293615, -46.543091636516245 e fim: -22.67493808386368, -46.54287169539788, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

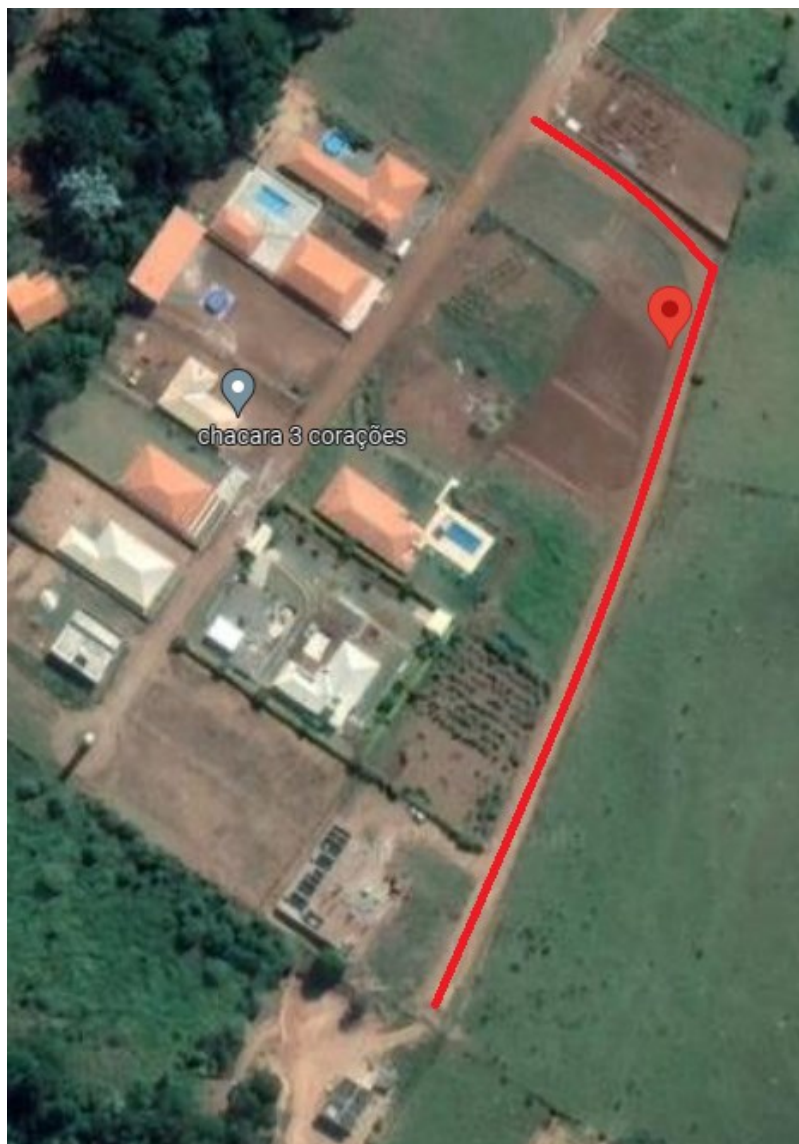
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4673/2023

“Denomina logradouro público como Travessa São Lucas.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa São Lucas” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 260 metros, com início: -22.581310903022302, -46.56838498194387 e fim: -22.58316716852529, -46.56686010901696, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4674/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Santa Laura Montoya.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Santa Laura Montoya” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 150 metros, com início: -22.595144721070604, -46.575143170888715 e fim: -22.59579475618356, -46.5739375179477, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

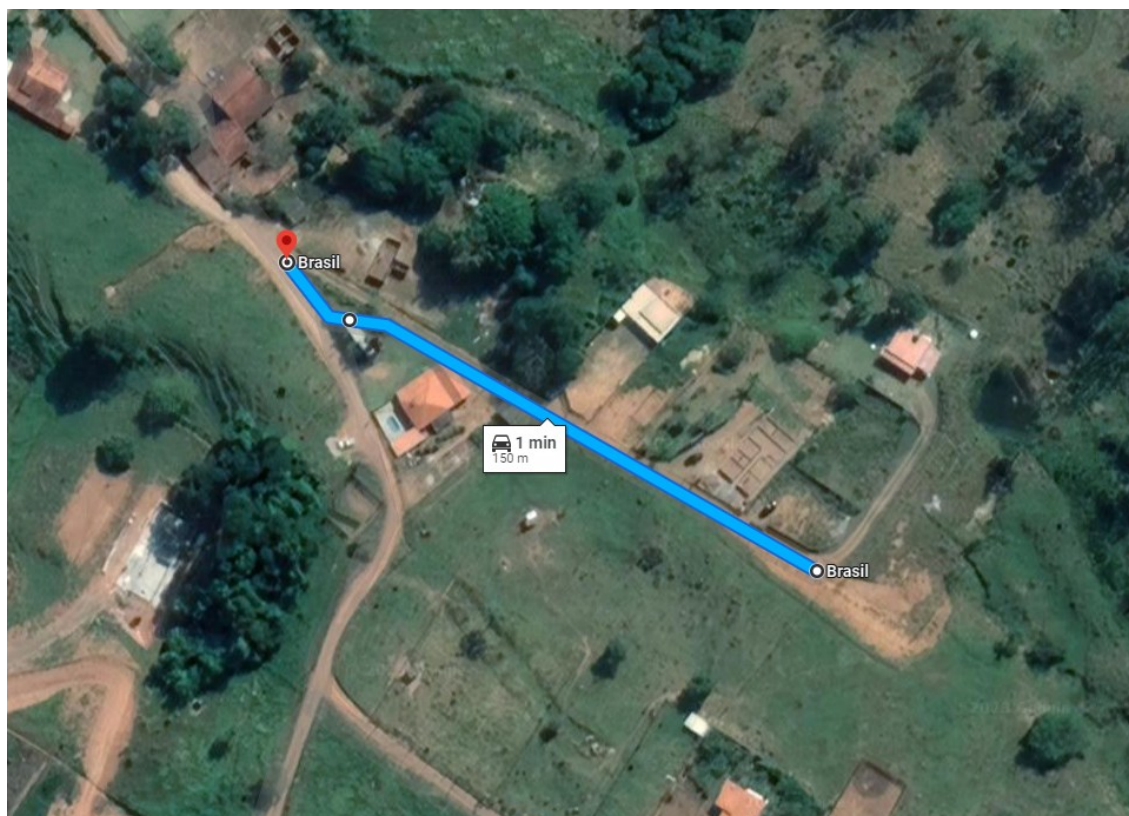
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4675/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Santa Teresa.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Santa Teresa” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 400 metros, com início no km 4,6 da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (-22.59342551817386, -46.57619191455847 e fim: -22.59643054945971, -46.575231683757316), conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

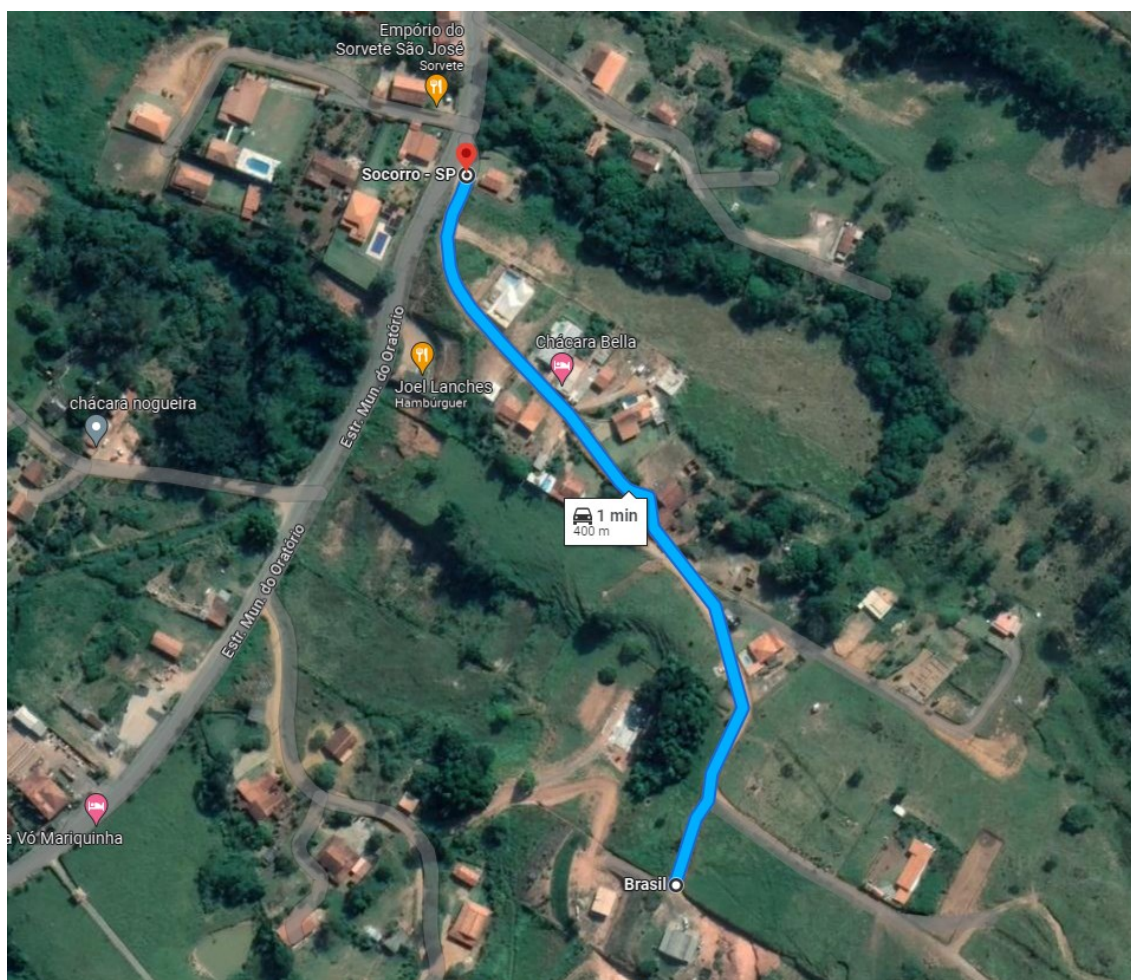
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4676/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Santa Inês.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Santa Inês” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 400 metros, com início: -22.582117820627538, -46.567859916516596 e fim: -22.585277880431477, -46.567253737299986,, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

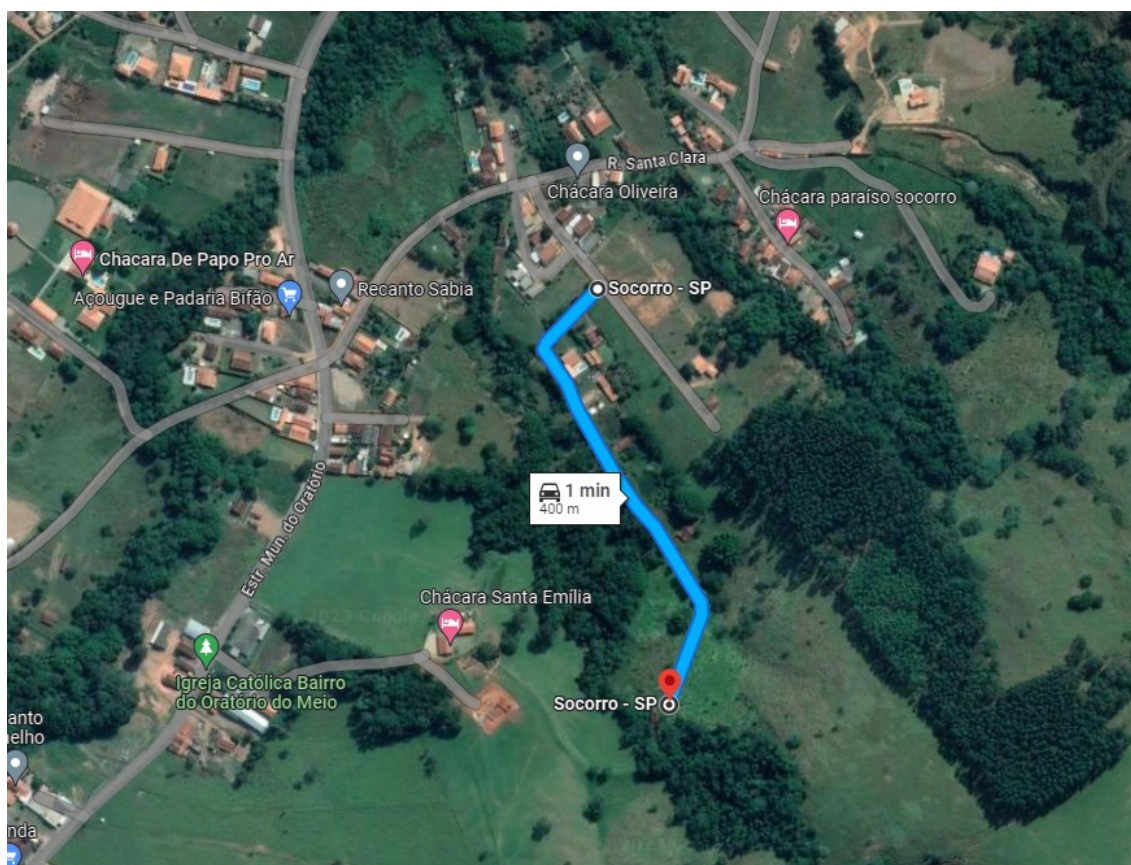
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4677/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Águas Claras.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Águas Claras” via localizada Bairro Pompéia, com aproximadamente 850 metros, com início: --22.581307982085907, -46.53855937912396 e fim: -22.587984676886816, -46.54177802963646, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

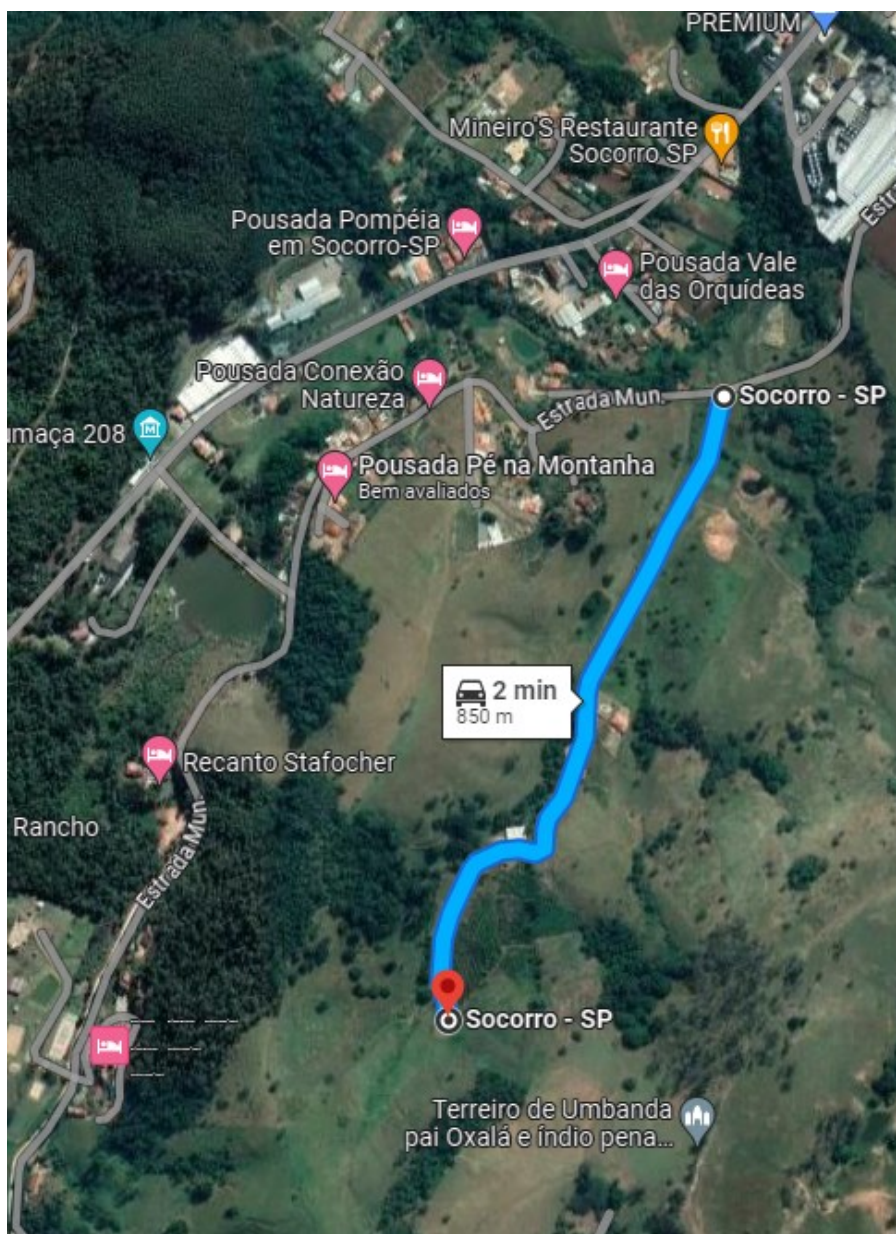
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4678/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Jatobá.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Jatobá” via localizada no Bairro Camanducaia do Meio, com aproximadamente 2,4 quilômetros, com início: -22.706644756480173, -46.55508407387927 e fim: -22.701260530584655, -46.53680213896825, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

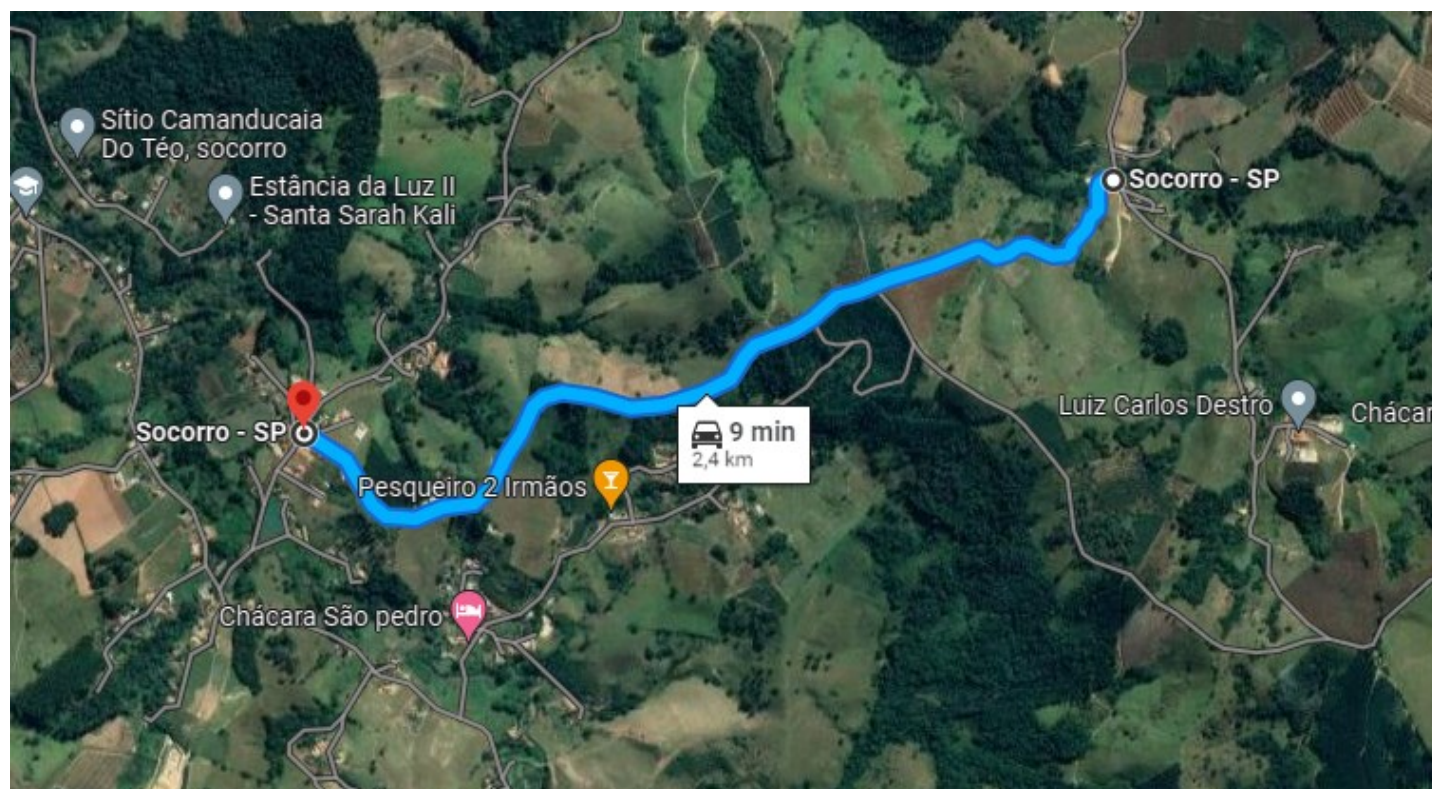
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4679/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Jacarandá.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Jacarandá” via localizada no Bairro Camanducaia de Cima, com aproximadamente 2,1 quilômetros, com início: -22.694343119971144, -46.53469521388908 e fim: -22.710733506238732, -46.531991547458574, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

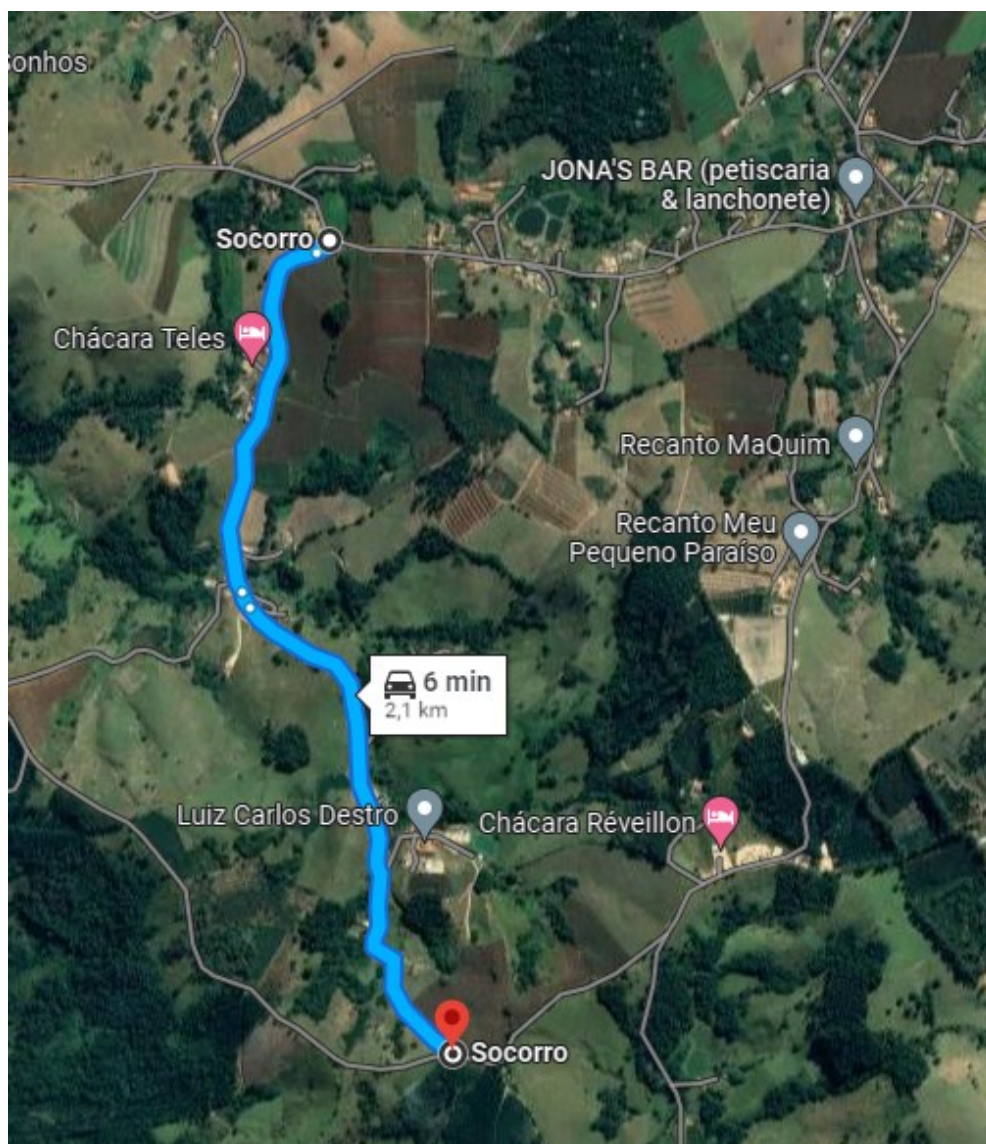
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4680/2023

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Ótica Ma&Li, e dá providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefia do Executivo do Municipal, autorizada a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e MARCOS ROBERTO DA SILVA OPTICA ME, matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.705/0001-26, possibilitando a aquisição de produtos e artigos de óptica, pelos servidores municipais, mediante cadastro prévio junto à empresa Conveniada.

Art. 2º - O Termo de Convênio poderá ser aditado, revogado ou prorrogado, sempre no interesse público, cumpridas as exigências estabelecidas em seus termos e na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4681/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Victório Borin e revoga Lei Municipal n.º 4.641/2023 de 19-10-2023.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Victório Borin” a via localizada no Bairro Almas, com aproximadamente 110 metros, com início -22.597114947994854, -46.512718157830406 e fim: -22.597191713106596, -46.51164259213376, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

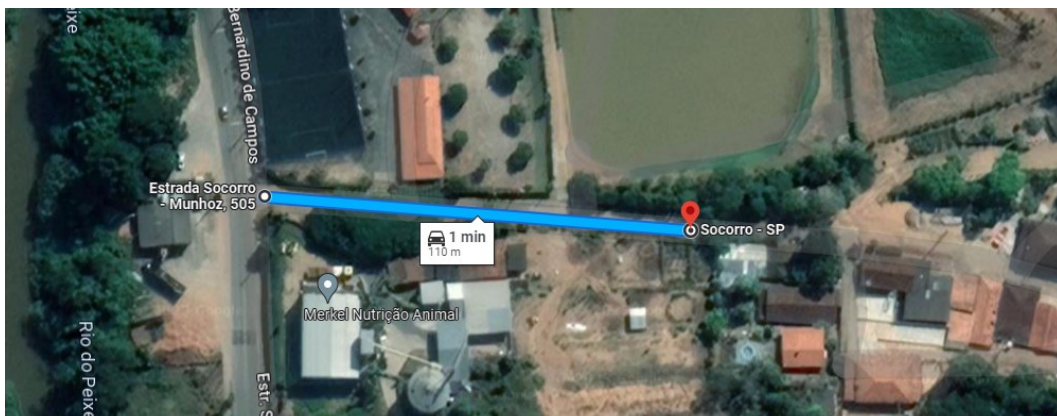
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4682/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Alfredo Ferreira de Mello.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Alfredo Ferreira de Mello” via localizada Parque Ferruccio, com aproximadamente 880 metros, com início: -22.603151181627638, -46.53364363795124 e fim: -22.606791942017573, -46.538970642917974, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4683/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Lazaro Miquelini.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Lazaro Miquelini” a SCR-607, localizada no Bairro Lavras de Cima, com aproximadamente 2,5 quilômetros, com início: -22.55289777927445, -46.48606714706819 e fim: -22.53748818492927, -46.49372485365373, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

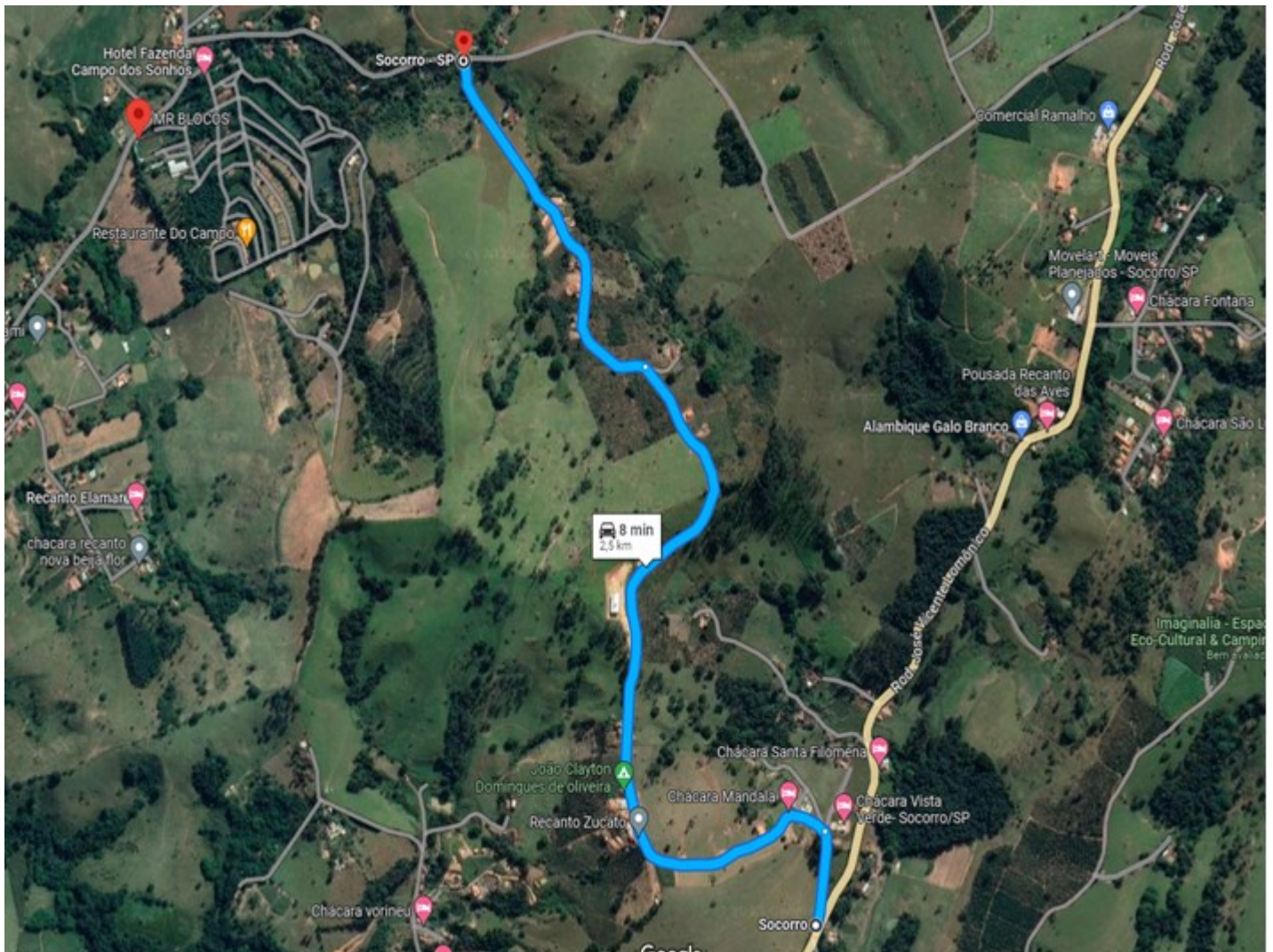
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4684/2023

“Denomina logradouro público como Travessa das Orquídeas.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa das Orquídeas” a via localizada no bairro do Salto, com aproximadamente 220 metros, com início: -22.55545258411228, -46.56082716561478 e fim: -22.556438443856845, -46.56250622840061.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

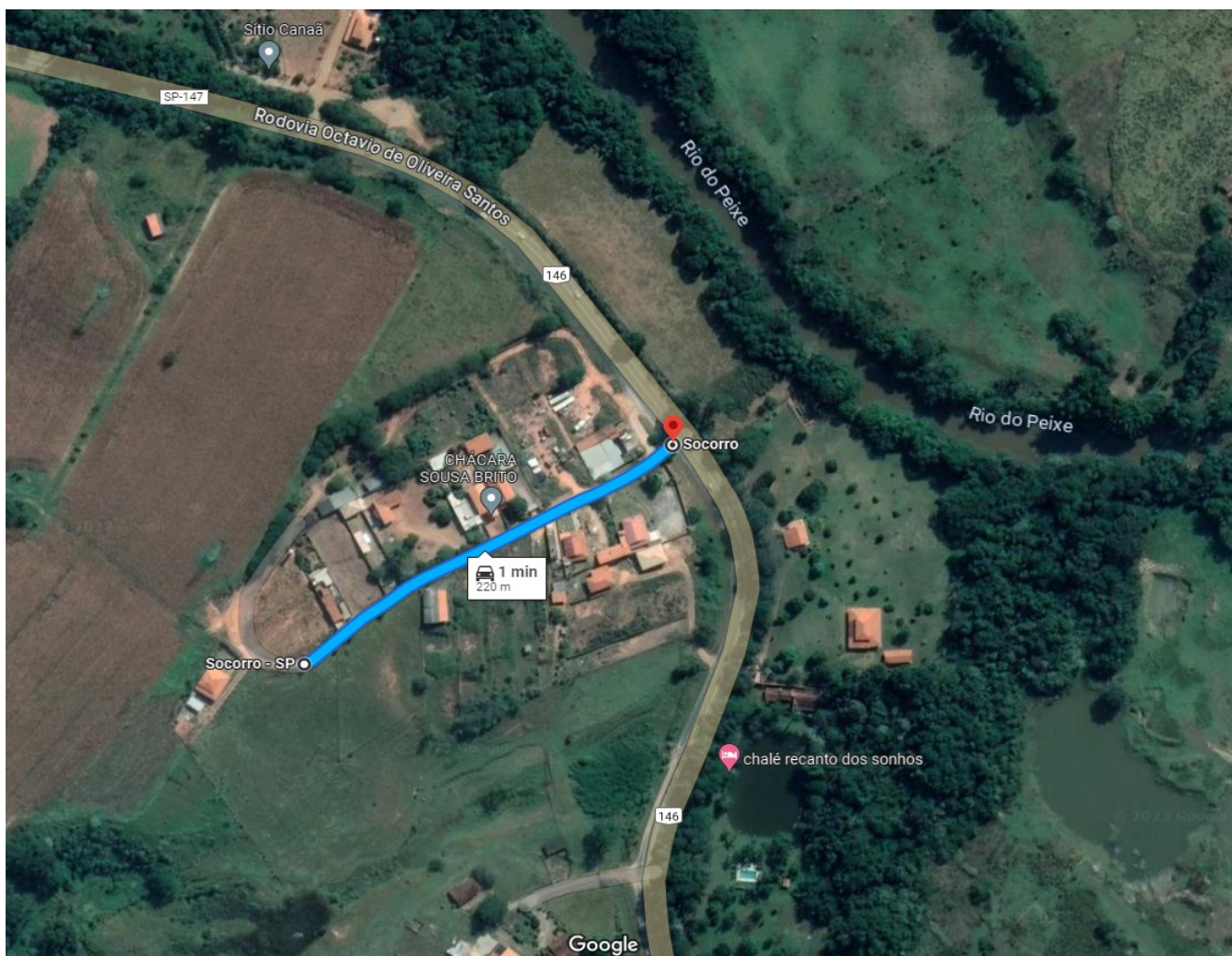
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4685/2023

“Denomina logradouro público como Travessa João Agrepino Domingues.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa João Agrepino Domingues” via localizada Bairro Saltinho, com aproximadamente 176,15 metros, com início -22.54654605868425, -46.541088619384674 e fim: -22.546858324554922, -46.53942359507545, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4686/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Leonardo Ernesto Dini.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Leonardo Ernesto Dini” a via localizada no bairro dos Moraes, com aproximadamente 190 metros, com início no km 1,8 da Estrada Municipal Pedro Dini, lado direito, sentido centro-bairro (-22.693557435924898, -46.50556311963847), conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4687/2023

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Mario de Oliveira Preto.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Mario de Oliveira Preto” via localizada no Bairro do Saltinho, com aproximadamente 325,35 metros, com início -22.550894092188944, -46.540449397271104 e fim: -22.54656220823401, -46.541091466583346, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar por meio de Concessão de Uso, imóvel público conforme específica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar por meio de Concessão de Uso, os imóveis públicos denominados Portal Lions e Portal dos Circuito das Águas Paulista, com todas suas dependências, para a implantação de um Receptivo Turístico com produtos e serviços de nossa cidade.

Art. 2º - A referida Concessão de Uso será onerosa, e realizada mediante procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações.

Art. 3º - As condições, preços mínimos, prazos e demais especificações, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2023

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 31-A. Os terrenos localizados no interior de loteamentos devidamente aprovados após a promulgação desta lei, com obras em andamento, o imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, aplicando-se as seguintes alíquotas progressivas:

a) 0,25% apenas para o primeiro ano de obras;

b) 0,50% apenas para o segundo ano de obras;

c) 2% após o segundo de obras.

Parágrafo Primeiro – Considera-se o primeiro ano de obras, o exercício em que houver a divisão das matrículas do loteamento perante o CRI local.

Parágrafo Segundo – As alíquotas deixarão de ser progressivas a partir do momento de emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2023

“Altera dispositivo da Lei Complementar 197/2012 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo XII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro de empregos de **Carreira da Guarda Civil Municipal**, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO I

A que se refere o

Anexo XII da Lei Complementar nº 197/2012

QUADRO DE EMPREGOS – CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Nível	Denominação	Quantidade	Nível
Guarda Civil de Classe Especial Masculino	12	IV	Guarda Civil de Classe Especial Masculino	25	IV
Guarda Civil de Classe Especial Feminino	04	IV	Guarda Civil de Classe Especial Feminino	05	IV
Guarda Civil de Classe Distinta Masculino	05	V	Guarda Civil de Classe Distinta Masculino	10	V
Guarda Civil de Classe Distinta Feminino	02	V	Guarda Civil de Classe Distinta Feminino	04	V
Inspetor Masculino	03	VI	Inspetor Masculino	06	VI
Inspetor Feminino	02	VI	Inspetor Feminino	04	VI

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10073/2023**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede Municipal de Ensino, em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV, artigo 49, a partir de 01 de dezembro de 2023:

Nível	Nome	Emprego
VII - ref. 8	Marlene Bertelli Borin - CTPS 63383 Série 00244-SP.	Professor de Educação Básica I
VII - ref. 7	Viviane Cristina Casagrande Ribeiro - CTPS 3980 Série 00123-SP.	Professor de Educação Básica I
VII - ref. 9	Michele Aparecida Gonçalves Alpi - CTPS 32687 Série 00244-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10074/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ref. 21:**

Nome	Admissão
Walter de Oliveira da Silva - CTPS 91774 Série 00282-SP.	11-12-2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10075/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 01/2022 – no emprego permanente de **Enfermeiro - ref. 30:**

Nome	Admissão
Carolina Carvalho Marques - RG: 34.527.589-5	11/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. OBJETO: Aditamento de prazo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma do Telhado do Conservatório Municipal” no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio Nº 100544/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **VIGÊNCIA: 04 meses. ASSINATURA: 13/11/2023 - PROCESSO Nº 129/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022.**

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento